



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Gonçalves Dias, Nº 1260 - Bairro Funcionários - CEP 30140-096 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
Andar: 1

Anexo V - Especificações Descupinização

1. Condições para a realização dos serviços:

a) O serviço de descupinização se dará por meio de aplicações de produtos químicos e outros métodos de tratamento adequados ao tipo de praga, conforme o surgimento específico da DEMANDA.

2. Dias e horários para a realização dos serviços:

a) Sábados, domingos e feriados, entre 08:00 e 16:00 horas, conforme demanda.

b) Eventuais alterações nos dias e horários estabelecidos ocorrerão somente com anuência prévia e formal do Fiscal, de forma a garantir que não haverá prejuízo à segurança e ao funcionamento da Unidade.

2.1. Nas unidades instaladas em imóveis que não sejam de propriedade do TRIBUNAL, a execução dos serviços deverá observar as regras de acesso, funcionamento e segurança estabelecidas pelo condomínio, proprietário, locador ou administrador do prédio.

2.2. Nessas hipóteses, os dias e horários de execução poderão ser ajustados pela fiscalização, a fim de compatibilizar a prestação dos serviços com as condições de acesso ao imóvel.

2.3. Eventual impedimento ou restrição de acesso não imputável à CONTRATADA não caracterizará inadimplemento contratual, desde que o fato seja comunicado à fiscalização e o serviço seja reprogramado.

3. Os serviços de descupinização devem ser realizados em consonância com as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em especial a Resolução RDC nº 622/2022, e de toda a legislação aplicável à prestação dos serviços aqui previstos.

4. As demandas para este item se darão no caso de incidência, ou indícios de incidência, de cupins.

4.1. Em áreas de arquivo e bibliotecas, os produtos utilizados não deverão possuir solventes oleosos que possam manchar documentos ou danificar o acervo bibliográfico, devendo a Contratada optar por formulações adequadas a esses ambientes.

5. Após recebimento de solicitação da Unidade, a COSERV demandará atendimento à Contratada, o qual deverá ser agendado em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, e realizado em, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação da COSERV.

6. O atendimento para descupinização consistirá numa visita técnica inicial, na qual serão verificadas as especificidades e abrangência da infestação, sendo de imediato definido, de acordo com o Responsável Técnico, e iniciado o tratamento, além de outra vistoria que ocorrerá em intervalo entre 20 (vinte) e 30 (trinta) dias corridos, para aferição do andamento da situação, correção dos procedimentos de controle adotados inicialmente, adição de novos procedimentos e produtos, ou concluir a demanda, no caso de sucesso do tratamento inicial.

6.1. Mais visitas poderão ser demandadas, no mesmo intervalo ou em intervalo superior, até que a infestação incidental objeto da Ordem de Serviço seja controlada.

6.1.1. As visitas sucessivas previstas no item 6.1 destinam-se exclusivamente à continuidade do tratamento da mesma infestação que originou a Ordem de Serviço, considerando a espécie identificada, o local de ocorrência e a área de abrangência definida na visita técnica inicial.

6.1.2. A ocorrência de nova infestação, caracterizada por foco autônomo que não guarde nexos técnico com a infestação originalmente atendida, inclusive quando verificada em área distinta daquela abrangida pela Ordem de

Serviço inicial, ensinará a abertura de nova Ordem de Serviço e será considerada nova demanda para fins de execução e faturamento.

6.1.3. Em caso de dúvida quanto à caracterização da ocorrência como continuidade da infestação originalmente tratada ou como nova infestação, a definição será realizada pela fiscalização, mediante análise do Relatório Técnico e, quando necessário, vistoria conjunta com a Contratada.

6.2. O diagnóstico inicial deverá classificar obrigatoriamente o grupo funcional de infestação (Cupim de Madeira Seca ou Cupim Subterrâneo), definindo a metodologia: injeção localizada, barreira química perimetral ou tratamento de solo/conduítes, justificando a área de abrangência para fins de faturamento.

6.2.1. Para fins deste item, entende-se por classificação do grupo funcional a identificação prática do tipo de infestação a partir dos vestígios e espécimes disponíveis no local, não se exigindo laudo laboratorial taxonômico em nível de espécie.

7. A garantia exigida para esse item da contratação vigorará por 30 dias, conforme estabelecido pelo Artigo 14, inciso XI, alínea "a" da Lei Estadual nº 25.154/2025, contados a partir da conclusão da demanda, conforme item 6.

8. Eventual necessidade de retorno dentro deste período será considerada como reforço, não gerando, portanto, ônus ao contrato.

8.1. Havendo solicitação de retorno, a empresa deverá respeitar os mesmos prazos estabelecidos no item 5.

8.2. O conjunto de visitas, inclusive retornos, e procedimentos adotados será considerado como um único atendimento por demanda, para fins de faturamento dos serviços, que serão remunerados pela área efetivamente tratada.

8.3. No caso de mobiliários isolados, a medição será feita pela área quadrada do item; no caso de barreiras químicas, pela metragem quadrada da área protegida, conforme validado pela fiscalização a partir do diagnóstico inicial de abrangência da infestação, sendo área interna, área externa, ou mesmo área parcial, em caso de infestação localizada.

9. A realização do serviço deverá ser finalizada, em cada visita, com a emissão do comprovante de execução do serviço, conforme requisitos previstos no Art. 14 da Lei Estadual 25.154/2025.

9.1. A Contratada deverá, em até 10 dias úteis, contados da assinatura do contrato, apresentar modelo de comprovante a ser aprovado pelo Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Apolonio Oliveira, Coordenador(a)**, em 22/09/2026, às 13:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **27348884** e o código CRC **236A59BD**.